PROCESSO
Nº PDL 100/19
Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO INSPETOR LEANDRO IRIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Inspetor Leandro Irias da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2019.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNICA
27 AGO 2019
14X0

APROVADO
APROVADO
DISCUSSÃO
EM 27 AGO 2019

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07 AGO 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Dr. Márcio Bittencourt
Vereador

PROCESSO Nº PDL 100/19 Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROTOCOLO DA SECRETARIA 17/Jul/2019 16:50 000000107

CIDADÃO MACAENSE

Inspetor Leandro Irias da Silva

Leandro Irias da Silva, nascido em Campos em 04/11/1982, casado, católico, formou-se na Faculdade de Direito de Campos-RJ no ano de 2008 bacharel em Direito.

Iniciou sua vida profissional em 2011 no Detran-RJ aonde ficou lotado por dois anos na sede do órgão. No ano de 2013 fora lotado no Posto de Vistoria de Macaé-RJ, aonde iniciou sua relação com a cidade de Macaé-RJ. No mesmo ano (2013) já havia sido aprovado no concurso da Policia Civil RJ, e já fora aprovado em alguns concursos públicos.

Tendo um currículo generoso de cursos como, Curso Tático de Pistola (CTT-CBC São Paulo, setembro de 2016), Seminário promovido pela Secretaria de Segurança do RJ (Preservação de local de crime), 1º Congresso Jurídico do Norte Fluminense (outubro de 2013) e 6º Congresso Nacional ("Novas Ideias, Novos Rumos" - Direito Penal, Processual Penal, Civil, Processual Civil e Constitucional).

Em 2014 ingressou na Polícia Civil na cidade de Macaé como Inspetor, sendo assim, são 7 anos vivendo e prestando bons serviços a "princesinha do Atlântico" (Macaé-RJ). Apesar de não renegar suas origens, não sente falta da terra natal, pois se encantou com a Cidade de Macaé-RJ, local aonde vive até hoje.

Um homem honesto e trabalhador digno do título de CIDADÃO MACAENSE.

Marcio Soares Bittencourt

Dr. Marcio Bittencourt
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

APROVADO
UNICA
27 AGO 2019
14 X 5

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
07 AGO 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PDL 100/19 Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA Carlos Lécio de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 07 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº L- 100/2019

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento ao **Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

CARLOS LÉCIO DE OLIVEIRA
Agente Legislativo IID
Matrícula 1815-5
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PDL 100/19
Fls 05
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 100 de 2019.

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto em favor ao Projeto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton [illegible] Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
27 AGO 2019
14 KO

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/08/2019

PROCESSO
Nº PDL 100119
Fls 06
ASSINATURA

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.515/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO INSPETOR LEANDRO IRIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Inspetor Leandro Irias da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de agosto de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PDL 100/19
Fls 07
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.515/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 04.09.19
JORNAL O diário
EDIÇÃO 4691

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO INSPETOR LEANDRO IRIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Inspetor Leandro Irias da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de agosto de 2019. pg. 05

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE